

# **FALA!** *Intersindical*

Intersindical dos Profissionais de Nível Médio e Universitário da ELETROSUL  
SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS

## COMUNICADO INTERSINDICAL

### AÇÃO DO FGTS

Atualizando as informações sobre a Ação proposta contra a CEF objetivando recuperar as perdas acumuladas desde 1999 sobre o saldo das contas do FGTS, a INTERSINDICAL comunica que, por determinação do STJ, as ações que tramitam no Brasil estão suspensas. Por determinação do Min. Demócrito Reinaldo, do STJ, houve a paralisação de todas as ações no país de mesma natureza. Em nossa ação, o Juiz determinou a citação e, contestada a ação, suspendeu a tramitação nos termos determinados pelo STJ.

### AÇÃO 282

Os Autos da Ação 282 o Juiz julgou a impugnação formulada pela Eletrosul. Descontente, a empresa Embargou de Declaração. O Juiz rejeitou os Embargos. Para procrastinar, Embargou dos Embargos com os mesmos argumentos já anteriormente rejeitados. A possibilidade de sofrer uma multa processual é expressiva. Há ainda um saldo a pagar, cujas contas já foram entregues. Espera-se uma manifestação da empresa para, posteriormente, o Juiz decidir sobre esse saldo e então, liberá-lo aos respectivos titulares.

### AÇÃO DOS REFLEXOS DA 282

A Ação dos Reflexos da 282 está tramitando no TST. Ocorre que, a ELETROSUL, por tratar-se de ação cujo mérito já transitou em julgado, recorreu apenas dos juros e da devida correção sobre o INSS e FGTS. O mérito da decisão relativa aos reflexos já está transitado, aguardando apenas a decisão da questão suscitada pela empresa em seu recurso ao TST. A pedido da empresa, para tumultuar, a ELOS entrou no processo para discutir as contribuições a ela, cuja determinação foi que seria de responsabilidade de Esul pagar, inclusive reserva matemática. É descabida essa intromissão. Parece-nos que a ELOS está se prestando a um papel pouco ético. Afinal, por que ela está se intrometendo se esses valores são de seu interesse? Está em tramitação a execução provisória do julgado.

### AÇÃO DOS EXCLUÍDOS DA 282

A Ação dos Excluídos está regularmente tramitando em grau de Recurso de Revista no TST. Nela se busca incluir, em face de pertencerem às categorias beneficiadas, profissionais que ficaram de fora da listagem oferecida quando da prolação da sentença. Estamos acompanhando com atenção especial a tramitação desse recurso.



### AÇÃO DA DEVOLUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PLR

A Ação sobre a devolução da PLR está tramitando em nível de TST. As decisões até agora tomadas pelo judiciário determinam a devolução do desconto da PLR aos substituídos, com as devidas correções, retroagindo a junho de 2007. Ocorre que referente à contribuição deste ano a empresa está criando artificialmente uma manobra para indispor os substituídos com a INTERSINDICAL, no tocante aos que possuem dupla filiação sindical. A sentença proibiu a empresa de repassar qualquer valor a título de PLR ou outros semelhantes, a sindicato não representativo. Dessa forma, a obrigação de repassar os valores relativos à contribuição sobre a PLR, legitimamente aprovados em Assembléia, está constituída, sendo que é obrigação da empresa o repasse de 100% à Intersindical, da arrecadação dos empregados representados pelos sindicatos dos administradores, contabilistas, economistas, engenheiros e técnicos industriais, sob pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 1.000,00 por substituído. Não cabe aceitar a manobra da empresa nem de seus parceiros em sentido diverso. Quem criou o problema que o resolva, mas não à custa de ilegalidades nem de apropriações indevidas dos salários dos empregados.

Continua no verso



## **AÇÃO DO PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO – RUBRICA EM SEPARADO**

A Ação do Piso Salarial discutiu o fato da ELETROSUL não considerar a rubrica em separado, contrariamente ao que determinou a sentença da Ação do Piso Salarial, para os efeitos remuneratórios, especialmente os que dizem respeito à progressão na carreira – antiguidade e merecimento. A INTERSINDICAL obteve sucesso no primeiro grau. A empresa recorreu. A decisão beneficia a todos os substituídos que estão/estavam na faixa salarial equivalente ao piso ou que recebem/receberam rubrica em separado. A decisão retroage a abril de 2008 e beneficia também aos anistiados. Aguardamos a tramitação do Recurso de Revista.

## **AÇÃO PERICULOSIDADE**

O TRT decidiu, sobre a questão da alteração da base de cálculo da periculosidade que, considerando que a base de cálculo do adicional de periculosidade dos empregados da ELETROSUL, admitidos até 24/04/2013, está inserida em norma empresarial, conforme o teor da NG 061, somente alterada por deliberação da Diretoria Executiva, veiculada no âmbito interno da Eletrosul em 25/04/2013, integrou-se aos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos do art.468 da CLT e do item I da Súmula nº 51 do TST. Assim, até 24/04/2013, todos os empregados da empresa preservaram seu direito de receber o adicional de periculosidade da forma como vinham recebendo, independentemente da alteração da Lei em face de integração da norma nos respectivos contratos de trabalho. A decisão foi objeto de Recurso ao TST pela ESUL. Estamos acompanhando a sua tramitação.

## **AÇÃO ADESÃO AO PCR ENGENHEIROS**

A Ação que discute a adesão dos Engenheiros ao PCS 2010. Como a decisão da Ação do Piso Salarial foi irregularmente cumprida e já existe decisão sobre essa matéria, a adesão ao PCS 20101 pelos Engenheiros beneficiados pela Ação do Piso, foi prejudicada. A ação foi proposta e tramitou na 2ª vara do Trabalho de Florianópolis. O Juiz na sentença. Disse que o objeto da ação já estava abrangido pela decisão que julgou a Ação do Piso – Rubrica em Separado. Nosso entendimento foi outro. Houve recurso que tramita no TRT. Estamos aguardando e acompanhando a sua tramitação.



## **AÇÃO DA ADESÃO AO PCS**

Essa Ação objetivou corrigir mais uma ilegalidade que a empresa queria impor aos seus profissionais, forçando-os a aceitar a Cláusula de Renúncia na documentação atinente a adesão ao PCR. Ficou determinado pelo TRT que a ELETROSUL suspenda os efeitos da cláusula de renúncia contida no Termo de Adesão ao Novo Plano de Carreira e Remuneração, e reconheça o direito de adesão - dos substituídos da base territorial dos sindicatos autores - ao Plano sem esse impedimento, cujo texto deve ser extirpado do referido "Termo" e, no mérito, declarar nula a referida exigência, excluindo-a das normas regulamentadoras da empresa. A empresa recorreu ao TST.

## **AÇÃO DAS HORAS EXTRAS – HORAS ACUMULADAS**

A presente ação visa obter a declaração do direito dos substituídos da Intersindical, de receberem as horas extraordinárias laboradas para a Ré, mas inseridas no "Controle de Frequência" individual de cada substituído como "saldo de feriados" e "hora extra a compensar". Tais horas foram inseridas cumulativamente nos controles de frequência eletrônicos dos substituídos, mas não são adimplidos na forma de horas extras. Tendo em vista o Acordo que foi proposto pela Esulk, a que muitos aderiram, o Juiz extinguiu o feito sem exame de mérito em face desse acordo. Tal decisão é inaceitável, na medida em que nem todos firmaram o referido acordo. Foram opostos Embargos de Declaração. Posteriormente, será oferecido o pertinente Recurso da decisão. Com relação ao mérito, esclarecemos que, recentemente, em ação individual, conseguimos confirmar a tese óbvia de que as horas extras, uma vez realizadas, devem ser pagas.

**INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROSUL**

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

**SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS**

**Unimed**



**UNIODONTO**  
PLANOS ODONTOLÓGICOS

convenios@senge-sc.org.br

### **CONVÊNIO SENGE**

Somente no SENGE- SC TODOS profissionais das Intersindiciais podem usufruir dos nossos Planos UNIMED E UNIODONTO. E mais: nossos planos são extensivos a toda família.